



ID: 122933600

08-05-2026

**ELSA MARVANEJO DA COSTA**

Consultora da Ordem dos Contabilistas

Certificados (OCC)

comunicacao@occ.pt

## *Majoração dos gastos suportados com seguros de saúde ou doença*

No contexto atual, os seguros de saúde assumem uma crescente relevância como complemento remuneratório e instrumento de valorização dos recursos humanos. Do ponto de vista fiscal, trata-se de uma solução particularmente eficiente: quando reunidos determinados requisitos, o benefício não é tributado em IRS na esfera do trabalhador e o encargo é dedutível para a empresa em IRC, podendo ainda beneficiar de uma majoração fiscal.

### **Enquadramento em IRS**

Nos termos do artigo 2.º-A, n.º 1, alínea e), do Código do IRS, não se consideram rendimentos do trabalho dependente as importâncias suportadas pela entidade patronal com seguros de saúde ou doença em benefício dos trabalhadores ou respetivos familiares, desde que a atribuição tenha caráter geral. Isto significa que, verificando-se esse requisito, o trabalhador não suporta IRS nem Segurança Social sobre este benefício, ao contrário do que sucede com as tradicionais remunerações monetárias. O conceito de caráter geral tem sido interpretado pela Autoridade Tributária como a disponibilização do benefício à generalidade dos trabalhadores em condições idênticas para todos. Não é exigido que todos adiram efetivamente, mas que todos tenham a possibilidade de aderir, pelo que a renúncia escrita de alguns colaboradores não compromete o regime.

### **Enquadramento em IRC**

O artigo 43.º do Código do IRC regula as

chamadas realizações de utilidade social. Nos termos do n.º 2, alínea b), são aceites como gasto os encargos com seguros de saúde ou doença em benefício dos trabalhadores, reformados ou respetivos familiares, até ao limite de 15% das despesas com pessoal contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários. Em certas situações específicas, esse limite pode ascender a 25%. Mais relevante ainda, o n.º 16 do mesmo artigo estabelece que estes gastos são considerados, para efeitos fiscais, em 120% do respetivo valor, ou seja, existe uma majoração de 20% no apuramento do lucro tributável. Trata-se de um benefício fiscal que opera por dedução ao lucro tributável, podendo ser utilizado mesmo quando existam prejuízos fiscais.

### **Condições essenciais**

Para beneficiar deste regime, devem verificar-se cumulativamente várias condições, entre as quais: i) abranger a generalidade dos trabalhadores permanentes; ii) respeitar critérios objetivos e idênticos; iii) não constituir rendimento tributável em IRS; iv) ser suportado por uma seguradora devidamente habilitada; v) respeitar o limite quantitativo de 15%. A noção de trabalhador permanente exclui, em regra, os contratos a termo. Já os sócios-gerentes remunerados podem ser considerados trabalhadores para este efeito.

### **Questões práticas relevantes**

A doutrina administrativa tem

esclarecido múltiplas situações:

- Único trabalhador/sócio-gerente: se apenas existe um beneficiário, a AT tende a considerar inexistente o caráter geral, afastando o artigo 43.º.
- Coberturas diferentes por antiguidade ou categoria: se não resultarem de instrumento coletivo de trabalho, inviabilizam o benefício.
- Recusa da seguradora em cobrir um trabalhador: se a exclusão decorrer da seguradora e não da empresa, o caráter geral mantém-se.
- Familiares: em regra, abrangem cônjuge/unido de facto e dependentes nos moldes do conceito de agregado familiar do IRS.
- Pagamento de cirurgia diretamente ao trabalhador: não configura uma realização de utilidade social, pelo que se trata de rendimento do trabalho dependente tributável nos termos gerais.

### **Conclusão**

Os seguros de saúde constituem atualmente uma das formas mais atrativas de remunerar os colaboradores, considerando os benefícios fiscais subjacentes, assim como as vantagens para as famílias. Neste contexto, o trabalho do contabilista é decisivo, quer em estruturar corretamente o benefício, validar limites legais e assegurar o adequado preenchimento declarativo. Num tempo em que cada euro conta, poucas medidas conjugam tão bem proteção social, motivação interna e otimização fiscal.